Marilia Oberlaender Alvarez

Dadutora Ptolica

Joaquin Feduco, VIO1, Rio de Janeiro, RI
2201-1020 Fc. (21) 247-2800/9649-4771

MARILIA OBERLAENDER ALVAREZ Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Graduada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Título de Nivelamento em Nível Superior em Espanhol da Universidade de Salamanca
Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais do Rio de Janeiro

Eu, Tradutora Pública e Intérprete Comercial na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, matrícula nº 145, nomeada para tradução em português e espanhol, conforme Portaria de 24 de maio de 1995, expedida pelo Presidente da Junta Comercial do Rio de Janeiro, atesto que me foi apresentado um CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA, exarado em espanhol, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em função de minha competência, como segue:

TRADUÇÃO Nº 435

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA.-Entre a ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS **AUTORAIS** F **FONOMECÂNICOS** (ADDAF), estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, (nº) cento e trinta e quatro, salas trezentos e dezoito, trezentos e dezenove, trezentos e vinte e trezentos e vinte e um, Rio de Janeiro, Brasil, de um lado, representada por Presidente, SOCIEDAD Dalton Vogeler, ARGENTINA DE AUTORES Y COMPOSITORES DE MUSICA (SADAIC), estabelecida na Rua Lavalle, (nº) mil quinhentos e quarenta e sete, Buenos Aires, Argentina, de outro lado, representada por Atilio Stampone, Presidente. doravante denominadas "Sociedades Contratantes".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-ACORDAM O SEGUINTE.- I.- 1) Por este contrato, cada uma das sociedades contratantes confia à outra,



| em seu território de exploração, a administração dos |
|--|
| direitos adiante definidos |
| 2) A administração dos direitos considerados no artigo |
| anterior tem por objetivo o registro e a reprodução |
| mecânica, no respectivo território de exploração das |
| sociedades contratantes, das obras do repertório da |
| outra sociedade e a posta em circulação, sob qualquer |
| forma e lugar, dos registros e cópias de reprodução |
| assim realizados |
| 3) O repertório das sociedades contratantes |
| compreende as obras literárias, dramáticas, dramático- |
| musicais e musicais, com ou sem letra, cuja |
| administração de direitos os titulares dos direitos de |
| registro e reprodução mecânica lhes foi ou será |
| confiada durante a vigência deste contrato |
| 4) Os direitos de registro e reprodução mecânica |
| considerados neste contrato aplicam-se a todo tipo de |
| reprodução e registro, à exceção da reprodução |
| gráfica |
| II Cada uma das sociedades contratantes notificará |
| por escrito à outra qualquer limitação ou reserva |
| existente em seu repertório e em seus direitos de |
| administração |
| III1) O território de exploração da ADDAF |
| compreende: a República Federativa do Brasil |



2) O território de exploração da SADAIC compreende: a República Argentina.-.-.-. IV.- 1) Em todos os casos em que exista uma licença global, cada um das sociedades determinará a parte correspondente às obras do repertório da outra sociedade, seguindo as mesmas regras que as das obras de seu próprio repertório.- 2) No caso de essa licença global ser concedida junto às organizações de rádio e televisão a título de direitos de execução pública e do direito de reprodução mecânica, a sociedade receptora taxará, com pelo menos um terço dessa licença global, o direito de reprodução mecânica para remunerar todos os registros realizados ou utilizados V.- 1) A ADDAF obriga-se a fornecer regularmente à SADAIC a documentação necessária à execução deste contrato.-.-.-.-.-.-.-.-.-2) A SADAIC obriga-se a fornecer regularmente à ADDAF a documentação necessária à execução deste VI.- 1) A distribuição dos montantes recebidos pela ADDAF em favor da SADAIC será realizada pela ADDAF sob a forma de relação das obras por ordem alfabética dos títulos.- 2) O pagamento dos montantes recebidos pela SADAIC em favor da ADDAF será



efetuado pela SADAIC sob a forma de relação das obras por ordem alfabética dos títulos.-.-.-.-.-.-. 3) Cada uma das sociedades contratantes comprometese a que a finalização de suas operações de pagamento do repertório da outra sociedade não ultrapasse dois meses da data de finalização das operações de pagamento de seu próprio repertório.-.-.-4) Os montantes correspondentes a cada sociedade são exigíveis no momento em que a sociedade credora tenha conhecimento dos resultados da distribuição. Consequentemente, a sociedade credora transferirá sem atraso, em sua moeda nacional, tais montantes à outra sociedade.-.-.-.-VII.- 1) As sociedades contratantes aplicarão as seguintes taxas de retenção sobre o montante bruto dos pagamentos efetuados na execução deste contrato em seu território de recebimento, a saber:----------ADDAF SADAIC FONO20%............15%....... RÁDIO E TELEVISÃO......20%......15%....... 2) As taxas de retenção correspondentes aos pagamentos provenientes de outras explorações serão fixadas de comum acordo entre as sociedades



3) Em qualquer hipótese, a taxa global de retenção acordada entre as sociedades contratantes não poderá, de forma alguma, ultrapassar 25% do montante bruto VIII.- Cada uma das sociedades contratantes terá o direito de controlar todas as operações da outra sociedade correspondentes à execução deste contrato.-IX.- O Sr. Romiglio Giacompol, atual representante da ADDAF em Buenos Aires, continuará nessa função até futura deliberação, com direito a receber todos os montantes que a SADAIC, a qualquer título, deva pagar ou remeter à ADDAF, e dar o devido recibo.-.-.-.-X.- Este contrato entrará em vigor em trinta de junho de mil novecentos e oitenta e oito e será renovado anual e automaticamente, caso não seja denunciado por correspondência registrada com, pelo menos, três meses de antecedência à data de vencimento de cada período.- Dado em duas vias. Em Buenos Aires, em quinze de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.- Assinado por: (a) (assinatura ilegível) Atilio Stampone, Presidente da Diretoria.- No Rio de Janeiro, em trinta de junho de mil novecentos e oitenta e oito.-Assinado por: (a) (assinatura ilegível).-.-.--

bless ,

Colégio de Tabeliães.- Capital Federal.- República Argentina.- ASSENTAMENTO NOTARIAL.- Lei doze mil novecentos e noventa – Rubrica.- B zero zero zero dois Buenos Aires, em oito de julho de mil novecentos e oitenta e sete.- Na qualidade de Tabelião Titular do 461º Registro da Capital Federal, certifico: Primeiro, que a(s) assinatura(s) constante(s) no documento apenso a esta folha é(são) posta(s) em minha presença pela(s) pessoa(s) cujo(s) nome(s) e documento(s) identidade é(são) mencionado(s) a seguir e de cujo conhecimento dou fé.- Ricardo José Ranelli.- T.E. quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e setenta.-.-.-.-.-.-.-. Segundo, que essa(s) pessoa(s) manifesta(m) que exerce(m) o cargo de Diretor da SADAIC, cujo Estatuto Social foi registrado em Pessoas Jurídicas no Processo nº C- mil e cem em nove de junho de mil novecentos e trinta e seis.-.-.-.-.-.-.-.-Corresponde à legalização nº setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove.-.-.-.-.-.-.-.-. Terceiro, que o(s) respectivo(s) requerimento(s) fica(m) formalizado(s) simultaneamente mediante a Ata nº dezoito do Livro Nº Oito de Requerimentos. Fica consignado que o documento em que é legalizada a

Wedson There is

assinatura está escrito em idioma estrangeiro.- (Figura o carimbo de Felipe E. Yofre, Tabelião Público.).-.-.--

Colégio de Tabeliães.- Capital Federal.- República Argentina.- Legalização.- O Colégio de Tabeliães da Capital Federal, República Argentina, tendo em vista as faculdades que lhe conferem as leis em vigor, legaliza a assinatura e o selo do Tabelião Felipe E. Yofre que constam no documento anexo, apresentado nesta data sob o nº setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove, Série L. Esta legalização não implica parecer sobre o conteúdo e forma do documento.- Buenos Aires, em treze de julho de mil novecentos e oitenta e sete.- (a) (assinatura ilegível) Jorge M. Lanzon, Colégio de Tabeliães, Conselheiro.- (Figura o selo de Legalização do Colégio de Tabeliães da Capital AUTORIZADO.- Nº de ordem: oitocentos e setenta e quatro.- Nº da tarifa consular: (ilegível).- Direitos pagos: quinze austrais.- O Departamento de Legalizações do Ministério das Relações Exteriores e Culto certifica que a assinatura que consta neste documento e diz Jorge M. Lanzon guarda semelhança com a que consta em nossos registros.- Buenos Aires, em dezessete de julho de mil novecentos e oitenta e sete.- (a) (assinatura



ilegível) Oscar A. Soria, Departamento de Legalizações.- (Figura o carimbo do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina.).-.-Nº cinco mil, duzentos e setenta e sete.- Reconheço verdadeira a assinatura retro de Oscar A. Soria da Divisão de Legalizações do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina.- E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado-Geral.-Buenos Aires, em vinte de julho de mil novecentos e oitenta e sete.- (a) T. Rodrigues Pereira.- Thereza Rodrigues Pereira, Vice-Cônsul.- Pagou seis cruzeirosouro ou trinta e seis dólares, T. cinqüenta e quatro c.-(Figuram apostos e inutilizados três selos consulares do Brasil, no valor respectivo de dez cruzeiros-ouro o primeiro e três cruzeiros-ouro os outros dois, sob dois carimbos do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Buenos Aires.).-.-.-.-.-.-.-.-. Nada mais constava no documento. Eu, Tradutora Pública, traduzi e digitei. Dou fé. Dada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e um-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

E HOMORA PHENCA E

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2001.

Emolumentos: R\$ 160,00

Reconhecimento de firma:

14º Oficio: Av. Copacabana, 865 - SL 10º Oficio: Rua do Rosário, 198